



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### E M E N T A

#### PROCESSO TC Nº 09609/21

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »  
AUTARQUIA » INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE CABEDELO » ATOS DE  
PESSOAL » APOSENTADORIA  
VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS  
PROPORCIONAIS » CONCESSÃO DE  
REGISTRO AO ATO.

### **ACÓRDÃO AC1 - TC 00678/22**

### RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 09609/21

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO CABEDELO

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

- 03.01. NOME: MARIA SULENE RODRIGUES HENRIQUES DA COSTA  
03.02. IDADE: 62, fls.03.  
03.03. CARGO: Odontólogo  
03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Saúde  
03.05. MATRÍCULA: 17604  
03.06. DA APOSENTADORIA:  
03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais  
03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §4º, inciso III da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04.  
03.06.03. ATO: Portaria nº 033/2021, fls. 91.  
03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: LÉA SANTANA PRAXEDES - PRESIDENTE  
03.06.05. DATA DO ATO: 31 DE MARÇO DE 2021, fls. 91.  
03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: PERIÓDICO OFICIAL DO IPSEMC  
03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 31 DE MARÇO DE 2021, fls. 92.

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 195/199, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 033/2021 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, **seu ato receber o registro.**



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora Maria Sulene Rodrigues Henriques da Costa, formalizado pela Portaria nº 033/2021 - fls. 91, com a devida publicação no Periódico Oficial do IPSEMC (de 31/03/2021), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, §4º, inciso III da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

.

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 09609/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora Maria Sulene Rodrigues Henriques da Costa, formalizado pela Portaria nº 033/2021 - fls. 91, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota  
João Pessoa, 05 de maio de 2022.

Assinado 6 de Maio de 2022 às 14:33



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 8 de Maio de 2022 às 11:00



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Elvira Samara Pereira de Oliveira**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO